



901

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE:

Lei nº 70/98

AUTOR:

CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR

CONVÊNIO COM O DER.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 02

MENSAGEM Nº 11/98.

IBIÚNA, 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

LEIA-SE EM SESSÃO.

CÓPIAS AOS EDIS

As Comissões. IBIÚNA, 03/03/98.

SENHOR PRESIDENTE:

Juvenal Dias Ribeiro
Presidente

A presente proposição, sob o nº 11/98, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) IBN-030, com extensão de 6.800 metros, aproximadamente, trecho SP-250 (Rio de Una) ao Bairro da Areia Vermelha, neste Município, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da lei.

Todos as obras e serviços necessários à pavimentação da referida estrada ficam a cargo do DER, sendo certo que, o município terá participação na avença com despesas decorrentes dos serviços e encargos relacionados no artigo 2º desta proposição.

É desnecessário enfatizar que estas obras trarão enormes benefícios à população local.

Em assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
JUVENAL DIAS RIBEIRO..
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

Secretaria Administrativa
Recebido 03/03/98
DIMAS ELIAS ATUI
Assessor da Secretaria Administrativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

70

PROJETO DE LEI Nº 11/98.

De 26 de fevereiro de 1998.

Secretaria ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 70/98

Recebido em 02 de Março de 1998

Prazo vence em de de 19

Recebido por

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) IBN-030, com extensão de 6.800 (seis mil e oitocentos metros) aproximadamente, trecho SP-250 (Rio de Una) ao Bairro da Areia Vermelha, neste Município.

Artigo 2º.- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - Liberar previamente as áreas necessárias para os serviços, de modo que não ocorram retardamento em sua execução bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego tudo às suas expensas.

II - Promover preliminarmente e às suas expensas a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços.

III - Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, logo após sua entrega ao tráfego.

IV - Receber do DER, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, os serviços objeto deste convênio e a seu cargo passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

V - Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial em ação própria.

VI - Construir passagem de gado (PSG), onde forem necessários e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
13 de Março de 1998

Secretaria Administrativa

Recebido 02/03/1998

DIMAS ELIAS ATUI

Assessor da Secretaria Administrativa

1º SECRETÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei 11/98 - Fl.s 02.

VII - Restabelecer e ou construir as cercas divisórias, bem como colocar porteiras necessárias.

VIII - Executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão..

IX - Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias a execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiúna, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1998.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Administrativa

Recebido

24/03/1998

DIMAS ELIAS ATUI

Assessor da Secretaria Administrativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

CONVÊNIO N.
PROCESSO N.

LIVRO N.

FLS.
DATA:

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e o Município de _____, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal _____

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado DER, neste ato representado por seu Superintendente, Eng.º Sérgio Augusto de Arruda Camargo, RG 3.129.811, nos termo do parágrafo único, do artigo 2º do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto n.º 26.673, de 28/01/87, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de São Paulo, e de conformidade com o Decreto n.º 40.722, de 22/03/96 e o Município de _____ doravante denominado MUNICÍPIO, representado por _____ seu Prefeito Municipal Sr. _____ RG n.º _____, devidamente autorizado pelo Lei Municipal n.º _____ de _____ de _____ de 199____, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente convênio com as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) _____ numa extensão de _____ metros.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I- Executar os serviços objeto deste convênio através de licitação.
- II- Acompanhar através de preposto a execução dos serviços de responsabilidade do Município
- III- Entregar ao Município através de ofício e mediante recibo as obras e serviços objeto deste convênio e a seu cargo, tão logo concluídos e definitivamente recebidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 06

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

São Obrigações do Município:

- I- Liberar previamente as áreas necessárias ao serviços, de modo que não ocorram retardamento em sua execução bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego tudo às suas expensas.
- II- Promover preliminarmente e as suas expensas a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços.
- III- Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, logo após sua entrega ao tráfego.
- IV- Receber do DER, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, os serviços objeto deste convênio e a seu cargo passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.
- V- Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial em ação própria.
- VI- Construir passagem de gado (PSG), onde forem necessários e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho.
- VII- Restabelecer e ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias.
- VIII- Executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão.
- IX- Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias a execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

O valor do presente convênio é estimado em R\$ _____ cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ _____.

CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Até o dia 30 de cada mês, o Município para efeito de acompanhamento físico-financeiro da execução do presente convênio obriga-se a apresentar ao DER relatório de progresso de obras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEXTA DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo ou suplementação de recurso que sejam necessárias à continuidade do seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio é de _____ (____) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPES

Ficam designados os representantes técnicos das partes envolvidas para coordenar e fiscalizar os trabalhos objetos deste convênio:

Pelo DER - Eng.º Chefe da CPT.2 para coordenar e Eng.º da _____ para fiscalizar as obras, prestando contas mensalmente do andamento ao Sr. Diretor Regional.

Pelo Município - Eng.º _____ para coordenar e fiscalizar as obras.

As partes poderão, a seu critério, substituir seus representantes, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA DECIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO FORO

I- O presente convênio regular-se-á pela disposições da Lei (federal) n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei (federal) n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e da Lei (estadual) n.º 6.554 de 22 de novembro de 1989, no que couber e no que esta não colidir com aquelas.

II- Para as questões ausentadas na execução do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DO ENCERRAMENTO

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ter-se por encerrado o presente convênio, independente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DO LOCAL

Lavrado em duas vias no Equipe de Desenvolvimento, da Assessoria de Planejamento, da Diretoria de Planejamento, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, situado na Avenida do Estado n.º 777, que lido e achado conforme é assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**ENG.º SERGIO AUGUSTO DE ARRUDA CAMARGO
SUPERINTENDENTE**

SR. _____
PREFEITO MUNICIPAL DE

TESTEMUNHAS

Em 03 de março de 1998

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 02 passado o Projeto de Lei nº. 70/98 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER";

Considerando que o Projeto de Lei tem como objetivo autorizar ao Chefe do Executivo a assinar convênio com o DER, visando a execução de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) IBN-030, com extensão de 6.800 metros aproximadamente, no trecho de ligação da SP-250 (Rio de Una) ao Bairro da Areia Vermelha;

Considerando que a execução das obras e serviços de pavimentação trará inúmeros benefícios a população que utiliza-se daquela vicinal, melhorando consideravelmente o escoamento agrícola, e o acesso dos mesmos a área central de nosso município;

Considerando que a obra de pavimentação da vicinal do Rio de Una até o Bairro Areia Vermelha é uma antiga e justa reivindicação dos moradores da localidade.

Diante do exposto, requeremos a Mesa nos termos dos artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 70/98 colocado em regime de urgência especial, e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 03 de março de 1998.

Raimundo de Almeida Lima

Paulo

Guilherme

General Dias Ribeiro

Assessor de Serviço

Jaime Bello

Padrão Alves dos Santos

General Dias Ribeiro

General Dias Ribeiro

General Dias Ribeiro

Daniel Faria de Camargo
Vereador - PFL

Bernardo

General Dias Ribeiro

General Dias Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES
PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 70/98

AUTORIA : CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR : JURACY FLORENCIO PINTO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo protocolou no dia 02 p. passado nesta Casa de Leis, o Projeto acima epigrafado que " Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R "

Sob aspecto legal e constitucional, a Comissão de Justiça e Redação, quanto a sua competência e mérito, emite parecer pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo douto plenário.

A Comissão de Finanças e Orçamento, também quanto a sua competência, opina pela tramitação regimental da propositura.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas em análise ao Projeto, exara também parecer favorável à tramitação regimental, para que sejam efetivamente realizados os serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) IBN-030, com extensão de 6.800 (seis mil e oitocentos metros) aproximadamente, trecho SP-250 (Rio de Una) ao Bairro da Areia Vermelha, neste Município.

É o nosso parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 03 de março de 1998.



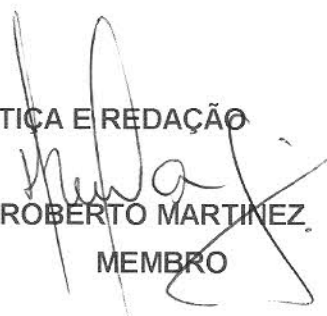
JURACY FLORENCIO PINTO

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS

VICE- PRESIDENTE



ROBERTO MARTINEZ

MEMBRO



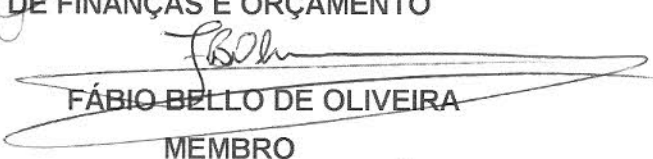
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



NEUSA FERREIRA DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

MEMBRO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

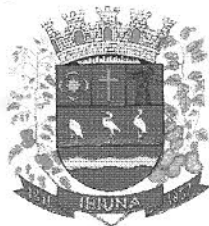
Parecer do Projeto de Lei nº.70/98 - fls. 02

Salvador Alves dos Santos
SALVADOR ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Durval Pires de Camargo
DURVAL PIRES DE CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

Juventino Vieira Dias
JUVENTINO VIEIRA DIAS
MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA¹

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 66/98

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R.

JONAS CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) IBN-030, com extensão de 6.800 (seis mil e oitocentos metros) aproximadamente, trecho SP-250 (Rio de Una) ao Bairro da Areia Vermelha, neste Município.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - Liberar previamente as áreas necessárias para os serviços, de modo que não ocorram retardamento em sua execução bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego tudo às suas expensas.

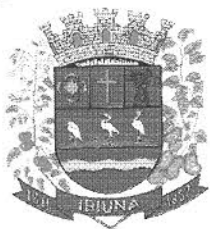
II - Promover preliminarmente e às suas expensas a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços.

III - Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, logo após sua entrega ao tráfego.

IV - Receber do DER, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, os serviços objeto deste convênio e a seu cargo passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Segue fls.02

Recb: 09/3/98



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA²

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo de Lei N ° 66/98 fls. 02

V - Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, emitindo-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial em ação própria.

VI - Construir passagem de gado (PSG), onde forem necessários e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho.

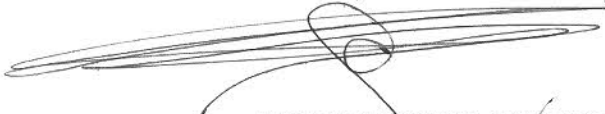
VII - Restabelecer e ou construir as cercas divisórias, bem como colocar porteiras necessárias.

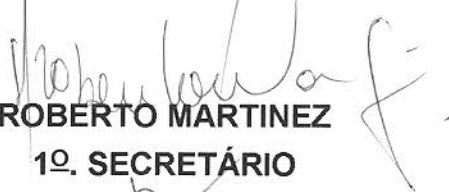
VIII - Executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão.

IX - Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste convênio e necessárias a execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 04 DE MARÇO DE 1998.


JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE


ROBERTO MARTINEZ
1º. SECRETÁRIO


ROQUE JOSÉ PEREIRA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

GABINETE

Ofício GPC Nº 196/98

Ibiúna, 05 de março de 1998.

SENHOR PREFEITO :

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 66/98, referente ao Projeto de Lei nº.11/98, e nesta Casa tramitou com o nº. 70/98 que " Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R.", aprovado na Sessão Ordinária do dia 03 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DR. JONAS DE CAMPOS

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 70/98 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 02 de março passado, e foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de março, e também apresentado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº 70/98 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 66/98, encaminhado através do Ofício GPC nº 196/98 da presente data.

Ibiúna, 05 de março de 1998.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo